



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.061, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo “Coronavírus – COVID 19”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando**, que a Organização Mundial da Saúde expediu classificação na data de 11 de março de 2020 em relação ao “Coronavírus – COVID 19” como pandemia;

**Considerando**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, objetivando evitar disseminação da doença no município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Após deliberações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Saúde, Poder Executivo e demais Secretarias Municipais, ficam definidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo “Coronavírus – COVID 19” no âmbito do Município de Lambari nos ulteriores termos deste Decreto.

**Artigo 2º.** Ficam suspensas as atividades e serviços descritos nos incisos abaixo no âmbito do Município de Lambari, entre os dias **18 a 22 de março de 2020:**

**I** – As atividades escolares na rede municipal de ensino;

**II** – Todos os serviços ofertados pelas Creches Municipais, inclusive berçário e período integral;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

III - Atividades esportivas e as realizadas pelo CRAS.

**Artigo 3º.** Ficam suspensos ainda, por prazo indeterminado:

I – Eventos de qualquer natureza com público superior a cem pessoas que exijam licença do Poder Público Municipal;


II – Atividades coletivas de cultura e lazer.

**Artigo 4º** - O servidor que tiver contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado deverá informar o fato à chefia imediata.


**Artigo 5º.** As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 17 / 03 / 2020.  Chefe de Gabinete.